

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA 01/22 PARA COMPRA DE GÁS NATURAL

Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro – CEG

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Este AVISO tem como objetivo assegurar publicidade, transparência e igualdade de acesso aos interessados em ofertar GÁS NATURAL à Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro – CEG, de forma a promover a livre concorrência, economicidade e redução de tarifas.

1.2. A COMPRADORA terá o direito, a seu exclusivo critério, de cancelar ou encerrar este AVISO, sem que caiba aos OFERTANTES qualquer direito a reclamação.

2. DEFINIÇÕES DE TERMOS

AVISO: é este AVISO para aquisição de GÁS NATURAL pela COMPRADORA.

COMPRADORA: Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro – CEG, na qualidade de Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado, para sua área de concessão, no Estado do Rio de Janeiro.

GÁS ou GÁS NATURAL: significa o GÁS NATURAL objeto deste AVISO, composto pela mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis, que se extrai de reservatórios naturais e que se encontra no estado gasoso nas condições de temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius) e a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals), que tenha origem nacional ou importada que, após processamento, atenda à especificação do regulamento técnico que é parte integrante da resolução ANP nº 16 de 17/06/2008.

OFERTANTE(s): empresa(s) ou conjunto de empresas organizadas em consórcio, que apresentar(em) PROPOSTA de venda de GÁS NATURAL para a COMPRADORA.

PREÇO DA MOLÉCULA (PM): significa a parcela de custo referente à molécula, em reais por metro cúbico (R\$/m³), líquido de tributos.

PREÇO DE TRANSPORTE (PT): significa a parcela referente aos custos incorridos pelo serviço de transporte, até os respectivos PONTOS DE ENTREGA, contratado pelo OFERTANTE e/ou VENDEDOR, conforme o caso, líquido de tributos.

PREÇO DO GÁS (PG): significa o preço que engloba o PREÇO DA MOLÉCULA, o PREÇO DO TRANSPORTE, e todos os custos incorridos pelo

OFERTANTE/VENDEDOR para disponibilizar o GÁS nos PONTOS DE ENTREGA, em reais por metro cúbico (R\$/m³), líquido de tributos.

PONTO DE ENTREGA: significa a localidade física onde o GÁS será entregue à COMPRADORA pelo VENDEDOR ou Transportador, nas condições estabelecidas no item 4 deste AVISO.

PROPOSTA(S) OU OFERTA(S): PROPOSTA ou oferta irrevogável e irretroatável de venda de GÁS, em valor expresso em R\$/m³ (reais por metro cúbico), enviada pelos meios de contato indicados.

VENDEDOR: o OFERTANTE que apresentar PROPOSTA e assinar o(s) contrato(s) de compra e venda de GÁS com a COMPRADORA.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto deste AVISO é a aquisição de quantidades de gás, pela COMPRADORA, de forma a obter, melhores condições de fornecimento e de preço de gás, além de infraestrutura, quantidade de gás disponível, dentre outros fatores, ofertas que possam constituir um portfólio de fornecedores de forma a beneficiar os consumidores cativos de GÁS natural do estado do Rio de Janeiro.

4. PONTOS DE ENTREGA

Pontos de Entrega	Gasoduto	Município	Latitude	Longitude
Japeri	GASVOL / EDG JAPERI	Japeri	43°36'41.32 W	22°38'36.58 S
Paracambi	GASVOL	Paracambi	43°42'10.01 W	22°38'2.24 S
Termorio II (Metropolitano)	EDG Anel de Gás da REDUC	Duque de Caxias	43°15'43.38 W	22°42'45.43 S
Duque de Caxias	Japeri-REDUC	Duque de Caxias	43°17'59.71 W	22°41'38.95 S
Guapimirim	GASDUC III	Guapimirim	42°55'31.27 W	22°35'55.64 S

5. QUANTIDADE DE GÁS

5.1. A quantidade diária máxima a ser contratada poderá ser de até 4.700.000 m³/dia, conforme condições e prazo de fornecimento.

6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As PROPOSTAS deverão vir acompanhadas de:

6.1.1. Identificação do OFERTANTE e contato comercial;

6.1.2. Quantidades de GÁS ofertadas, modalidade(s) de fornecimento e origem do GÁS;

6.1.3. Prazos de contratação e início de fornecimento, ainda que para fornecimento futuro;

6.1.4. PREÇO DA MOLÉCULA e fórmula de reajuste com respectiva periodicidade; e/ou PREÇO DO GÁS, separado em PREÇO DA MOLÉCULA e PREÇO DO TRANSPORTE e fórmula de reajuste com respectiva periodicidade para o GÁS entregue nos PONTOS DE ENTREGA;

6.1.5. Compromissos da COMPRADORA de retirada do GÁS e recuperação de quantidades pagas e não retiradas;

6.1.6. Compromisso da VENDEDORA de entrega do GÁS;

6.1.7. Penalidades e outros encargos: (i) Penalidade por Falha de Fornecimento pelas quantidades de gás programada e não entregue (ii) Penalidade por Falha de Fornecimento pelo GÁS entregue fora de especificação; (iii) Penalidade Por Desvio de Programação; e (iv) outros, conforme indicado pelo OFERTANTE;

6.1.8. Modelo de Minuta de Contrato de Compra e Venda de Gás, que poderá sofrer alterações conforme acordo entre as Partes.

6.2. O início do fornecimento, nas propostas que tenham disponibilidade imediata, poderá ocorrer em até 15 dias após a homologação do Regulador e assinatura do contrato.

6.3. A OFERTA de GÁS será avaliada pela COMPRADORA, a seu exclusivo critério.

6.4. É desejável que o valor resultante da atualização do PREÇO DO GÁS, ou PREÇO DA MOLÉCULA seja definido e informado pelo VENDEDOR à COMPRADORA com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias prévios à sua vigência.

6.5. O envio de PROPOSTA no âmbito deste AVISO não implica garantia de contratação do suprimento de GÁS, a qual será feita a critério único e exclusivo da COMPRADORA.

7. CRONOGRAMA

7.1. Esta Chamada Pública seguirá o seguinte cronograma:

Publicação do AVISO e Início do Período de recebimento de Proposta	05/09/2022
Limite do Envio de Proposta	16/09/2022

7.2. Os prazos previstos no cronograma poderão ser alterados a critério exclusivo da COMPRADORA, mediante simples comunicação aos OFERTANTES.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. A participação nesta Chamada Pública se dará através do envio de PROPOSTA por “correio eletrônico”, no endereço chamadapublicaceg0122@naturgy.com e implica que:

- (i) o OFERTANTE conhece e concorda com todas as disposições deste AVISO, com aceitação integral de todos os seus termos, e submete-se às condições nele estabelecidas;
- (ii) o OFERTANTE não tem dúvidas sobre quaisquer documentos que compõem a Chamada Pública, não podendo reivindicar posterior desconhecimento ou falta de recebimento de quaisquer das partes que o integram;

8.1.1. Poderão participar desta Chamada Pública, na qualidade de OFERTANTE, pessoas jurídicas, ou consórcios de empresas que atendam às condições exigidas neste AVISO.

8.2. O OFERTANTE, para eventual contratação deverá:

8.2.1. Estar legalmente constituído e/ou possuir escritório de representação no Brasil, sendo comprovado através de:

- (i) Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO social em vigor, e respectivas alterações, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial, do domicílio ou sede do OFERTANTE. Em se tratando de sociedades por ações e sociedades empresárias que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentadas cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição, devidamente registrada na Junta Comercial, do domicílio ou sede do OFERTANTE.
- (ii) As provas de que trata o item (i) acima poderão ser feitas mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial.
- (iii) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.2.2. Apresentar sua autorização emitida pela Agência Nacional de Petróleo (“ANP”) além de todas as demais autorizações e permissões exigíveis à sua atividade, inerentes à exequibilidade da PROPOSTA apresentada.

8.2.3. Possuir e comprovar capital social mínimo e integralizado no valor de R\$19.000.000 (dezenove milhões de reais).

8.2.4. Apresentar certidão negativa de falência ou dissolução.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O OFERTANTE não terá direito a qualquer indenização pelos custos relacionados com a elaboração da(s) PROPOSTA(s) ou com negociações relativas ao presente AVISO, em quaisquer de suas etapas, independentemente da eventual assinatura ou não de CONTRATO de compra e venda de GÁS NATURAL entre as partes.

9.2. O envio de PROPOSTA não vincula nenhuma das partes e não gera nenhum direito e/ou compromisso de aquisição de GÁS NATURAL pela Concessionária, não cabendo quaisquer reivindicações nesse sentido por parte do OFERTANTE.

9.3. A CEG poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade das informações declaradas ou exigir do OFERTANTE sua comprovação.

9.4. Fica vedado ao OFERTANTE o uso de logo, símbolo ou qualquer outro tipo de sinal ou marca de propriedade da Concessionária, em seus documentos de PROPOSTAS e em qualquer tipo de documentação técnica ou comercial. A infringência a esta determinação sujeitará o OFERTANTE às sanções impostas pela Lei 9.279 de 14.05.1996 (Lei de Propriedade Intelectual).